



**Ata de Registro de
Preços N.º 123/2019**

Pregão n.º 083/2019
Processo n.º 126/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede à Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º. 108, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 10.632.154/0001-50 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Amanda da Silva França, Administradora, portadora do RG nº 44.538.241-7 e CPF nº 350.301.068-80, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para os serviços de sinalização viária horizontal (pintura de solo), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do edital.
- 1.2. Os serviços, objeto desta licitação, serão executados pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra.
 - 1.2. A contratada estará obrigada a executar quaisquer tipos de sinalização horizontal previstas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, porém aproximadamente 90% (noventa por cento) do quantitativo estimado será utilizado para faixa de travessia de pedestre (FTP) tipo zebra, linha de retenção (LRE) e parada obrigatória (PARE).
- 1.3. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, devendo a empresa contratada atender a pedidos sem a exigência de quantidades mínimas.



1.4. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos serem iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Prefeitura e executar os serviços com o desempenho mínimo de 300 m² (trezentos metros quadrados) por dia de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 083/2019

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata o valor:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UN	Quantidade Estimada	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pintura de solo sobre pavimentação asfáltica com termoplástico aplicado por aspersão, com microesfera de vidro antiderrapante, com 1,5 mm de espessura, conforme NBR 13159, nas cores amarela e branca.	m ²	5.000	13,25	66.250,00
2	Pintura de solo sobre pavimentação asfáltica com termoplástico aplicado por extrusão, com microesfera de vidro antiderrapante, com 3,0 mm de espessura, conforme NBR 13132, nas cores amarela e branca.	m ²	5.000	13,27	66.350,00
3	Pintura de solo sobre pavimentação asfáltica com tinta à base de metilmetacrilato, conforme norma CET-ET-SH-14, pelo processo de aspersão pneumática, com microesfera de vidro antiderrapante, nas cores amarela e branca.	m ²	30.000	13,14	394.200,00
TOTAL GLOBAL					526.800,00

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.A proponente vencedora apresentará ao Setor de Trânsito da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada Autorização de



Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de serviços não executados.

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

4.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias após as medições**, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes à obra objeto do contrato, sendo que a não apresentação dos mesmos, ensejará na retenção dos valores correspondentes;

4.5. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Obras e Urbanismo
07.02 – Fundo Municipal de Trânsito
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2020 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado fica obrigada a entregar os materiais no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2 Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. A contratada estará obrigada a executar quaisquer tipos de sinalização horizontal previstas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, porém aproximadamente 90% (noventa por cento) do quantitativo estimado será utilizado para faixa de travessia de pedestre (FTP) tipo zebra, linha de retenção (LRE) e parada obrigatória (PARE).

9.3. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, devendo a empresa contratada atender a pedidos sem a exigência de quantidades mínimas.

9.4. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos serem iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Prefeitura e executar os serviços com o desempenho mínimo de 300 m² (trezentos metros quadrados) por dia de trabalho.

9.5. A Secretaria de Obras e Urbanismo solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES E EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos de acordo com o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura.

10.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito
- d) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas da ABNT, cumprir as exigências da legislação ambiental e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços, se solicitado;
- k) Fornecer laudo de ensaio dos materiais utilizados, sempre que solicitado pela Prefeitura, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando que o produto utilizado atende todas as especificações exigidas no edital e demais normas aplicáveis.

10.3. Caso a Prefeitura solicite a apresentação de laudo de ensaio do produto utilizado, a coleta das amostras para análise deverá ser realizada pelo laboratório indicado pela contratada, nas dependências da Prefeitura, no ato da entrega dos materiais, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega. As amostras



deverão ser coletadas e lacradas na presença de um representante da Prefeitura e um representante da contratada.

10.3.1. Todos os custos referente aos laudos de ensaio correrão por conta da contratada.

10.3.2. A Prefeitura reserva-se no direito de coletar novas amostras e providenciar novos ensaios, em laboratório escolhido a seu critério, sendo neste caso os custos por conta da Prefeitura.

10.3.3. Caso seja apontado em qualquer um dos laudos de ensaio que o produto não atenda as especificações do edital ou quaisquer exigências técnicas aplicáveis, os materiais serão devolvidos, devendo a contratada providenciar a retirada dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Prefeitura, ficando rescindido o contrato quanto aos produtos reprovados, além de outras penalidades estabelecidas.

10.4. A empresa contratada garantirá os serviços executados pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data das respectivas medições;

10.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

10.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

11.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

11.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DIREITO DE REGRESSO

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 04 de junho de 2019.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Amanda da Silva França
Administradora

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: